



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.629 |

Terça-feira | 05 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

21.7. Os 5% (cinco por cento) restantes não atendidos pela empresa vencedora, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a implantação dos sistemas.

22. DO TIPO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

22.1 **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL – MENOR PREÇO**, das propostas classificadas pelo **Pregoeira**.

22.2 O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 Os servidores abaixo identificados ficarão responsável pela fiscalização da execução do serviço contratados, verificando o fiel cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado e especificado pelo Poder Público.

31)

Chapadão do Sul/MS, 05 de outubro de 2021.

Paulo Pereira Braga Filho, JAIRSO de FREITAS CARDOSO,
Gustavo Luiz Vermeir dos Santos, ; Delcídia Paula;
Oner;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

PORTARIA Nº 026, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE A SRA. **DELÍDIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO SEGURADO FALECIDO SR. **ANTÔNIO GARCIA RODRIGUES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do IPMCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 917/2013, e

Considerando o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício, conforme processo nº 017/2021.

RESOLVE:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.629 |

Terça-feira | 05 de Outubro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para a dependente Sra. **DELICIDIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, na qualidade de companheira do segurado/falecido Srº. ANTONIO GARCIA RODRIGUES, com fundamento no artigo 40, § 7º inciso I, da Constituição Federal/88 com redação conferida pela Emenda Constitucional 41/2003, Artigo 47, I da Lei Municipal nº 917/2013.

Art. 2º - O benefício previdenciário de pensão por morte será devido a dependente a contar do requerimento, consoante Art. 48, inciso II da Lei Municipal nº 917/2013.

Art. 3º - Fixar o valor do benefício correspondente ao valor dos proventos do aposentado/falecido, consoante Art. 40 § 7º inciso I, de acordo com o art. 48, inciso II da Lei Municipal nº 917/2013, e com reajuste na forma do § 8º do Art. 40 da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - Tendo em vista que o valor do presente benefício é inferior ao salário mínimo nacional, deverá ser concedida a complementação, em conformidade com o Art. 201, § 2º, da CF/88 e Art. 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2021.

Chapadão do Sul, em 05 de outubro de 2021.

Maristela Fraga Domingues,
Diretora Presidente,

Mariza Schultz,
Diretora Secretária e de Benefícios,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO – AGI

Prezados Senhores:

A prefeitura municipal de Chapadão do Sul juntamente com a empresa IANA projetos sociais convoca todos os beneficiários selecionados para o empreendimento Planalto I – Residencial situado no Município de Chapadão do Sul/MS, para participarem da Assembleia Geral de Instalação a realizar-se no próximo dia 13 de outubro 2021 (quarta feira), no Centro de Convivência do Idoso (Av. Goiás Leste, n. 200) às 13:00 horas/MS em primeira convocação, contando com a presença de metade dos votos totais, e em segunda convocação às 14:00 horas com a outra metade dos votos totais, no mesmo dia e local, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Apresentação do Programa MCMV/FAR, com detalhamento dos critérios de participação;
- Apresentação das ações que serão desenvolvidas durante a execução do projeto social;
- Eleição de Síndico e dos membros do conselho consultivo ART.1.347 do código civil.

OBSERVAÇÕES:

- A ausência dos senhores condôminos não os desobriga de aceitarem como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados.
- De acordo com o art. 13º CAPITULO IV – ASSEMBLEIAS GERAIS – da Convenção do condomínio, "Os condôminos poderão se fazer representar por procuradores devidamente habilitados, munidos de documentos revestidos das formalidades legais" (Procuração).

Chapadão Sul, 05 de outubro de 2021.

Cordialmente,

IANA Projetos Sociais e ambientais
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul